

Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)

Nº IBAMA: 02001.004155/2016-14 (CTOS)

FR.2020.0379-01

Belo Horizonte, 13 de março de 2020

Ao

Comitê Interfederativo - CIF

A/C: Sr. Eduardo Fortunato Bim - Presidente

Presidente do IBAMA

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA, Caixa Postal nº 09566

Brasília-DF

CEP: 70818-900

C/C

Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial

A/C: Márcio Melo Franco Júnior - Coordenador

Defensoria Pública da União

Rua Pouso Alto, 15, Bairro Serra

Belo Horizonte-MG

CEP: 30.240-180

Ref.: Manifestação ao item de Pauta 4.1 da 46ª RO CIF, referente às recomendações da NT nº 43/2020/CTOS-CIF, para que a FR preste os esclarecimentos e promova a revisão do Projeto-Piloto Pescador de Fato, com base na NT.

FUNDAÇÃO RENOVA, vem, respeitosamente, por meio de seu representante que abaixo assina, expor os comentários relacionados aos itens das conclusões e recomendações contidos na referida Nota Técnica relativa ao Projeto-Piloto Pescador de Fato (em adiante "Projeto").

- 1. Esclarecimentos acerca dos marcos temporais adotados, em especial quanto à possibilidade de novas inscrições de pescadoras e**

e

pescadores atingidos e quanto aos momentos de elaboração dos critérios de elegibilidade de modo a demonstrar uma aplicação isonômica dos critérios do projeto.

O Projeto foi encerrado em dezembro de 2019, dessa forma, novos ingressos poderão ser realizados na etapa de expansão. Entretanto, conforme deliberação do Conselho Curador, salienta-se que não haverá atendimento de novos Requerentes das Campanhas de 1 a 3 (Fase I) do Cadastro Integrado, nas localidades onde os atendimentos do Projeto já foram encerrados.

Com relação aos critérios de elegibilidade, a concepção inicial do projeto previa a consolidação destes, e consequente realização das devolutivas, apenas ao final da aplicação da metodologia nas 3 comunidades. Contudo, entendendo que os dados apresentados no "primeiro lote" seriam suficientes para consolidação dos critérios, a equipe técnica, no intuito de antecipar os pagamentos de indenizações aos elegíveis, definiu por desvincular essa obrigatoriedade.

Cabe destacar, que os critérios de elegibilidade foram sendo aprimorados ao longo de todo o projeto de forma que, uma vez identificada alguma alteração significativa nas regras de elegibilidade, que viesse a atuar em favor do requerente, implicou-se na revisão de todos os pareceres inelegíveis emitidos anteriormente à essa verificação, de forma a garantir a isonomia do projeto.

2. Esclarecimentos acerca da realização de busca ativa nos territórios escolhidos para o projeto piloto.

Em cada localidade alvo do Projeto foi realizada uma plenária de apresentação do mesmo, devidamente comunicada e divulgada à respectiva comunidade em tempo hábil para que os atingidos pudessem participar. Em seguida à apresentação, deu-se início a etapa de oitivas comunitárias, contando com as mesmas ações de engajamento e comunicação no território. Findadas as oitivas, foram realizadas também nas comunidades plenárias para divulgação

dos próximos passos do Projeto e informação das datas, locais e horários dos atendimentos individuais. Ressalta-se que as equipes de atendimento permaneceram por mais de 3 meses em cada uma das localidades.

- 3. Revisão da vinculação e procedimentos entre o Projeto Pescador de Fato e o Cadastro Integrado, tendo em vista que as contradições geradas pelo Cadastro ainda vêm sendo discutidas no âmbito da definição do escopo do PG01, incluindo passivos e equívocos de avaliação das campanhas 1, 2 e 3 bem como que o cadastro foi paralisado a partir de 3 de janeiro de 2018, portanto, antes do início do projeto piloto inviabilizando o cadastro dos solicitantes interessados em integrar o piloto. É preciso também incluir de forma clara a questão da cadeia produtiva na pesca.**

A metodologia desenvolvida junto ao Conselho Consultivo e aprovada pelo Conselho Curador da Fundação Renova prevê que para participar do Projeto Piloto do Pescador de Fato, os Requerentes precisam comprovar residência na localidade à época do rompimento da barragem e ter declarado ao cadastro integrado impacto na atividade de pesca, sendo estes, requisitos iniciais e cumulativos. Permanece o entendimento de que todas as "entradas" para análise de ingresso no Projeto devem ser provenientes do Cadastro.

- 4. Revisão da metodologia para que a cartografia social deixe de funcionar como auditoria dos dados coletados individualmente, conforme metodologia aprovada pela Nota Técnica n 22/2018.**

A aplicação do Projeto previu o desenvolvimento de uma metodologia capaz de sistematizar (matriz de sistemas pesqueiros e elementos para os critérios objetivos de elegibilidade) o conhecimento local a partir de oitivas comunitárias que geraram uma Cartografia da Pesca Local, principalmente por deficiência e/ou ausência de informações da dinâmica dos sistemas pesqueiros na região trabalhada. Em consonância com esse entendimento, não houve distorção na aplicação da metodologia e, ao contrário, através de sua utilização foi possível objetivar os discursos obtidos na fase de atendimentos individuais e,

consequentemente, gerar pareceres com critérios consistentes e bem estruturados.

5. Aprimoramento dos mecanismos de monitoramento, participação e transparência do projeto, de modo a viabilizar controle também externo e viabilização de ferramentas de contestação e revisão dos pareceres de elegibilidade, devendo as pessoas atingidas terem acesso, também, a fundamentação detalhada das decisões que as declararem elegíveis ou não.

O modelo de monitoramento adotado no Projeto contou com a composição do Comitê Observatório, visando não atribuir às lideranças e pessoas das comunidades (temor por represálias e exposição) a responsabilidade por indicar, publicamente, quem seriam os Requerentes não elegíveis ao Pescador de Fato.

Não obstante à essa questão, a adoção da técnica de Cartografia da Pesca aliada a alocação de equipe de analistas (especialistas da área da pesca e ciências sociais) para, a partir dos questionários e entrevistas individuais gravados e dos critérios de elegibilidade, avaliarem a aderência e indicarem o resultado (elegível/não elegível), traduz o rigor na aplicação da metodologia. Ressalta-se que a equipe do Projeto se dispôs a apresentar aos diversos órgãos (MP's, DP's, etc) o detalhamento dos critérios metodológicos e de elegibilidade aplicados no Projeto, prezando pela transparência e ao mesmo tempo pela confidencialidade dos dados essenciais ao sucesso do Projeto e respeito aos atingidos.

6. Apresentação de informações sobre composição, objetivos e funcionamento dos organismos criados para participação social e acompanhamento da metodologia.

O Comitê Observatório do Pescador de Fato é composto por membros do Conselho Consultivo (que é formado por representantes das comunidades), por especialistas contratados para executar o Projeto e por analistas da

Fundação Renova. O Comitê acompanha a aplicação dos critérios e parâmetros de elegibilidade e o funcionamento do processo, verificando se ele está sendo conduzido de forma "justa e isonômica". Além disso, o Comitê tem poder deliberativo nos casos em que possa haver alguma dúvida quanto a elegibilidade como "pescador de fato". Todo esse processo traz mais transparência a metodologia do Projeto.

Para as demais recomendações da Nota Técnica nº 43/2020/CTOS-CIF, relativas à inclusão de outras categorias no escopo do Projeto e revisão dos valores da indenização, considera-se o posicionamento jurídico da Fundação Renova, a saber:

Como se sabe, em 6.11.2019, a SAMARCO apresentou petição nos mesmos autos da requerendo que **(i)** o tema "Cadastro" seja tratado com prioridade, deixando-se a questão da "Indenização" para o momento subsequente e **(ii)** o Programa de Cadastro fosse encerrado no que se refere ao recebimento de manifestações relativas a indenizações. Na mesma data, foi proferida decisão deferindo o pedido formulado pela SAMARCO, relativo à segregação dos temas Cadastro e Indenização, bem como determinando que as demais partes interessadas – incluindo o Comitê Interfederativo ("CIF") – se manifestassem a respeito da proposta apresentada, a fim de que pudessem trazer aos autos "*elementos e considerações de ordem fática e jurídica*".

Tendo verificado pontos de dissenso entre o posicionamento das partes, notadamente, a FUNDAÇÃO, suas mantenedoras, o CIF e as forças-tarefas dos Ministérios Públicos e das Defensorias Públicas, o d. Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG, competente para dirimir divergências entre as partes decorrentes dos acordos celebrados, nos termos Cláusula 258 do TTAC e da Cláusula 103ª do TAC GOVERNANÇA, instaurou incidentes processuais para tratar de temas prioritários,

previstos no TTAC, que demandavam atuação urgente do Juízo em razão da ausência da consenso entre as partes envolvidas – denominados “Eixos Prioritários”.

Nesse contexto, foi instaurado o Eixo Prioritário nº 7 (processo nº 1000415-46.2020.4.01.3800), com o objetivo de tratar do tema “Cadastro e Indenizações”, para que neste âmbito fossem concentradas todas as discussões e decisões a respeito do tema, sempre visando à eficiência dos programas do TTAC e ao endereçamento global dos danos decorrentes do rompimento.

De forma a legitimar a instauração dos eixos prioritários, o Juízo da 12ª Vara Federal proferiu decisão em 19.01.2020, por meio da qual definiu que deveria ser criada uma “nova dinâmica decisória”, a partir do “**destacamento e retirada** dos referidos eixos do fluxo normal do Sistema CIF para que tivessem tratamento direto e imediato na **instância judicial**”. Assim, no que se refere às matérias tratadas nos eixos prioritários, o CIF e suas Câmaras Técnicas devem possuir caráter consultivo em relação ao Juízo Federal. Senão vejamos:

*“Portanto, **para esses eixos prioritários (que foram definidos, de forma conjunta, por todas as partes), retirados do fluxo normal estabelecido no TTAC e TAC-Gov, cumprirá ao Sistema CIF se adequar para cumprir os prazos judiciais fixados e colaborar com a instrução processual**, permitindo a agilidade e qualidade do processo decisório judicial.*

*Esclareço, por fim, que este juízo, sempre que entender necessário, fixará prazos especiais e específicos - a depender de cada situação concreta - para que o Sistema CIF se manifeste sobre quaisquer planos, cronogramas, projetos, diagnósticos, contratos, propostas e estudos eventualmente apresentados pelas empresas rés (SAMARCO, VALE e BHP) e Fundação Renova, **cabendo ao Sistema CIF – quanto a esses eixos prioritários – tão somente emitir manifestação/opinião técnico-administrativa, que deverá ser endereçada a este juízo federal, como razões de fato e de direito,***

para fins de instrução do processo decisório, o qual ficará exclusivamente a cargo desse juízo” (g. n.)

Diante disso, a Fundação esclarece que jamais se furtará da obrigação de apresentar dados e relatórios atualizados, relativos aos programas acompanhados pela CTOS, bem como outras informações que lhe forem solicitadas. No entanto, as discussões e as decisões relativas aos programas devem ser **concentradas no âmbito do Eixo Prioritário nº 7, perante a 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG**, sob pena de descumprimento de ordem judicial.

À vista do exposto, considerando a judicialização dos temas “Cadastro” e “Indenizações”, tão logo superadas as discussões do primeiro tema, será iniciada a discussão a respeito do segundo e, com isso, encaminhada a proposta de Política Indenizatória dos casos remanescentes à 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG, de modo que, **apenas nesse momento**, será instaurada a discussão a respeito dos Pescadores de Fato. Enquanto isso não ocorre, carecem de fundamento jurídico quaisquer deliberações do CIF que pretendem imputar obrigações ou penalidades à Fundação a respeito da questão, na medida em que, conforme dito anteriormente, a decisão judicial proferida em 19.01.2020 retirou o caráter deliberativo deste I. Comitê no que se refere às matérias tratadas no âmbito dos eixos prioritários, tornando-lhe instância consultiva do MM. Juízo da 12ª Vara Federal em Belo Horizonte/MG.

Sendo o que cumpria para o momento, a Fundação Renova, renovando os protestos de estima e consideração, subscreve a presente.

Atenciosamente,



FUNDAÇÃO RENOVA
ANDRÉ VASCONCELOS
POLÍTICAS SOCIAIS E DE INDENIZAÇÃO

